



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 005/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONSELHEIROS TUTELARES, BEM COMO NO PADRÃO REFERENCIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATOR: AMERIS RODRIGUES LIRA HARTMANN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Município de Campos Borges/RS, a conceder reposição inflacionária e aumento real nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas, quadro do magistério e conselheiros tutelares, bem como no padrão referencial fixado para fins de cálculo de vencimentos dos servidores.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo 37, inciso, X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". A nossa Lei Orgânica repete a mesma disposição contida no supracitado dispositivo constitucional em seu artigo 76, inciso X. já o artigo 50, inciso II, traz disposição no sentido de que é de competência privativa do prefeito, a iniciativa de leis que versem sobre: "Art. 50. (...): I – (...); II - criação de cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração; III - (...); IV – (...)." Por sua vez, o artigo 204, *caput*, da lei 884/06, prevê a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Portanto, a iniciativa de lei para concessão de aumento nos vencimentos dos servidores deve ser do chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 005/2023, de 18 de janeiro de 2023, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 13 de fevereiro de 2023.


Ameris Rodrigues Lira Hartmann
Relatora